



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 859, DE 08 DE JULHO DE 2009**

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse para abastecimento das populações atuais e futuras, observando os preceitos constantes da Lei Municipal n. 294/98, em especial seu Capítulo X, bem como legislações federais e estaduais.

**Art. 2º** Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Art. 3º** O município de Bertioga declara como prioritária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Art. 4º** A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual, Federal e Municipal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II – compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

III – promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV – integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Ao Poder Público Municipal compete:

I – analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

II – elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas que induzam à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização.

**Art. 6º** O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** O descumprimento desta Lei e das demais que visam à proteção dos mananciais, serão aplicadas sanções previstas no Capítulo XVIII, da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4243/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**